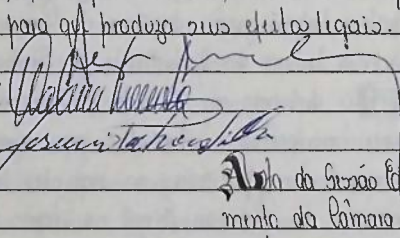


Ata do Vigésimo Quinta Sessão Ordinária do Sumário Sincelário Fluminense da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada no dia 11 de junho de 1993.

As dezessete horas, do dia 11 de junho de mil novecentos e noventa e dois (1993), sob a presidência do Senhor Ary Silva do Rocha e com a participação do Sumário Sincelário "ad hoc" pelo Senhor Omar Sampaio da Silva, reuniu-se Ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Além disso responderam a chamada regimental os seguintes Vereadores: Carlos Roberto Lequeiro dos Santos, Wilson Jardim, José Oscar Elias e Orlando da Silva Pereira. Constatada a ausência de "quorum" pelo Senhor Sumário Sincelário "ad hoc", Senhor Omar Sampaio da Silva, o Senhor Presidente Senhor Ary Silva do Rocha suspendeu a Sessão por quinze minutos. Terminados os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Sumário Sincelário "ad hoc" Senhor Omar Sampaio da Silva que fizesse a chamada regimental. Responderam a chamada regimental os seguintes Vereadores: Carlos Roberto Lequeiro dos Santos, Wilson Jardim, José Oscar Elias e Orlando da Silva Pereira. Não havendo número regimental, o Senhor Presidente encerra a presente Sessão em nome de Deus. E para constar, manda que se lavasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a apreciação Plena, aprovada, sua assinada para que produza seus efeitos legais.


Presidente

Ata da Sessão Especial de Julgamento da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada no dia 12 de junho de mil novecentos e noventa e dois (1993)

Os dezesseis horas do dia 12 de junho de mil novecentos e noventa e dois (1992) sob a Presidência do Senador Bayr Silva do Rocha, e com a participação do Primeiro Secretário pelo Senador Walmir Rodrigues de Lacerda e, o Segundo Secretário pelo Senador Jerônimo Pacheco Filho, reuniu-se por convocação especial a Câmara Municipal de São João. Declarando aberto o Sessão, o Senhor Presidente Bayr Silva do Rocha disse que a mesma fora convocada de forma especial, para julgamento, de acordo com a legislação em vigência, tendo em vista o recebimento de denúncias de autismo do suplente, Senhor João José de Paravalle, e, processamento atípico da Comissão Processante, oriundo pela base. Distendeu a seguir, o Senhor Presidente que no Sessão em curso seria aprovada o Relatório da Comissão Processante, cujo processo seria lido integralmente pelo Senhor Primeiro Secretário. Anunciou, o Senhor Presidente se luteou ao Senhor Primeiro Secretário que procedesse a chamada regimental. Outros Senadores já referidos, responderam a chamada os seguintes Senadores: Aires Bezerra de Figueiredo, Adailton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Paqueta dos Santos, Carlos Roberto Silva, Dinley Pereira da Silva, Felix do Costa Gomes, Jônias dos Santos Mendes, José Vasco Elias, Marcos Valério Pereira de Sant'Anna, Nilando da Silva Pereira, Usmar Sampaio da Silva, Valdeir Santos da Silva, havendo número regimental, o Senhor Presidente Bayr Silva do Rocha deu prosseguimento aos trabalhos, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário, Senador Walmir Rodrigues de Lacerda que procedesse a leitura do Processo que originou a Sessão em curso, desde o ofício 04/92, todas as dependências inseridas no Processo arrolado pela Comissão Processante. Encerrado a leitura do Processo, o Senhor Presidente, libere a palavra aos Senadores que quizessem falar sobre o Relatório final da Comissão Processante, observando que cada Senador teria o tempo de quinze minutos. Em Questão de Ordem, o Senador Omar Sampaio da Silva, disse que o Processo era longo e de grande responsabilidade e assim gostaria apenas de esclarecimentos. Prossequindo, disse o Senador Omar Sampaio da Silva que o Decreto Lei 201/67 que rege a matéria, dispunha que na Comissão Processante havia que ser eleito o Presidente e o Relator, cargos distintos ocupados por pessoas distintas, e que no seu entendimento o Presidente da Comissão e o Relator haviam sido o mesmo Senador, no caso o Senador Carlos Roberto Paqueta dos Santos e gostaria que fosse esclarecido a questão. Respondendo a Questão de Ordem do Senador Omar Sampaio da Silva, o Senhor Presidente disse que seria uma manifestação particular da Comissão Processante, não havendo no Decreto Lei 201/67, ou em qualquer outra legislação em vigor nenhuma proibição

de que o Presidente também fosse o Relator, e, por similitude nas Comissões Permanentes da Casa o Presidente também podia ser o Relator e assim, desde que não houvesse nenhuma proibição expressa em lei, entendia-se legal o Presidente também ser o Relator da Comissão Processante. Após, o Senhor Presidente procedeu a leitura do Artigo 5º do Decreto Lei 20167 enfatizando não existir nenhum parágrafo que restringisse a possibilidade de Presidente de Comissão Processante ser também o Relator, observando ainda, que o que não estava escrito o que não estava era declarado acatável. Ainda em Questão de Ordem o Vereador Osmar Sampaio da Silva disse, que tinha em mãos o Decreto Lei 20167 e que não estava concordando com o entendimento do Presidente da Casa, por sua leitura. Em seguida, o Senhor Presidente Ayr Silva da Rocha, solicitou ao Vereador Osmar Sampaio da Silva que procedesse a leitura do Decreto Lei 20167. A seguir, o Vereador Osmar Sampaio da Silva leu o inciso II do Artigo 5º do Decreto Lei nº 20167. Após a leitura pelo Vereador Osmar Sampaio da Silva, o Senhor Presidente disse que não possuía dúvidas e assim não abarcava a Questão de Ordem levantada, observando ainda que seria o assunto restrito a Comissão Processante, por entendimento dos seus componentes, e não do Plenário da Câmara. Após, o Vereador Osmar Sampaio da Silva disse que respeitava o entendimento da Presidência, mas apenas temia pela validade do processo ante o que parecia ser uma falha, ao seu ver, mas de qualquer maneira não iria polemizar, dizendo registrando a sua observação e, acatando a decisão soberana da Presidência. Prosseguindo na direção dos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Carlos Roberto Veiquia dos Santos, Presidente e Relator da Comissão Processante, que inicialmente disse que na condição de Presidente da Comissão Processante, não poderia se furtar a analisar o processo que durante muito tempo esteve em suas mãos, juntamente com os Vereadores Vilmar Fonteiro e Valdir dos Santos Silva, integrantes da Comissão Processante. Disse em prosseguimento, que todo o processo, no seu entendimento, desde o início mostrava muitos fatos de maneira clara, a primeira, a mais patente, fora a total ausência dos depoentes ante a Comissão, pois ninguém se lembrou de nada, ninguém sabia quem tinha nomeado quem, ninguém sabia de acordos realizados, não era da época de ninguém e assim por diante. Disse que segundo os depoimentos registrados, ninguém se lembrou de nada referente a negociação política como afirmara o Chefe de Gabinete, Senhora Alda Kondack. Inim, disse que ao

mesmo tempo o Processo revelava-se muito simples, não sendo necessária multa-
 ções em suas minudências para que a Comissão Processante tivesse a dis-
 posição do óbvio. Disse que a Comissão chegou e convidar o Prefeito Munici-
 pal para depor, tendo o mesmo declinado do convite, havendo até questionamento
 entre os membros da Comissão se valeria o pena insistir no depoimento do Ex-
 celso, mas, chegou-se a conclusão de que pouco seria acrescentado ao Processo.
 Enfatizou e requir a simplicidade do Processo, quando o próprio acusado, Sr. Wilson
 Dizon Jardim declarava em seu depoimento que fora enganado pelo Prefeito e seus
 assessores, declarando ainda que fora convidado para exercer função administra-
 va no Prefeitura e que durante dois anos fora enganado pelo Prefeito, pois a nomea-
 ção nunca fora publicada. Prossequindo, disse o Vereador Carlos Roberto Nogueira
 dos Santos, ser demais para a inteligência da Câmara e do Comissão Processante
 tais declarações, com um Vereador afastado da Câmara e durante dois anos fe-
 zer um receber um convite, sendo enganado pelo Prefeito, e adiante disse que
 as evidências comprovavam o seguinte: Que o Vereador Wilson Jardim assenta-
 ra-se da Câmara para exercer um cargo Público, não tendo sido nomeado por
 comissão própria ou do Prefeitura e, as evidências que de alguma forma o refe-
 rido Vereador estaria respaldado pelo serviço Público, que o Vereador Wilson Jar-
 dim tinha total acesso à Administração Municipal, que nomeava funcionários,
 que tinha eaminhão alugado a PRONAF, de acordo com testemunhas e assim, dedu-
 zia-se que alguém com tantas ligações no Prefeitura, não teria condições para ser
 nomeado. Disse que o esclareço do processo devia-se também a sua defesa, quan-
 do alegava que o Vereador Wilson Jardim não dava prejuizo ao serviço Público, e que
 considerava errado, mas o Vereador Wilson Jardim causara prejuizo moral e
 tanto em cidade que naquele instante desmolinava-se uma Sexta Especial de fe-
 gamento, contingendo para todos os Vereadores. Prossequindo, disse que ninguém
 estava ali para julgar se a Câmara tinha prejuizo financeiro ou não, como aludi-
 ra algumas vezes em sua defesa o Vereador Wilson Jardim, mas o que estava
 claro em extrema equitatividade era que a Câmara tinha sido enganada e em
 sua boa fé, pois o denunciado havia pedido licença para especificamente exer-
 cer função na Administração Municipal, concedido pela Câmara também especifica-
 mente de acordo com Resolução. Disse que não atendendo a autorização ao
 cargo Público, não sendo cumprida a exigência da Câmara, era imediatamente
 claro que Vereador Wilson Jardim inexistia nas leis citadas no processo. Pros-

segundo, disse que ante as evidências do Processo, infelizmente falava pela sua
pensão do mandato do Vereador Nelson Jardim, falando como Presidente
da Comissão Processante, no que encerrou sua fala. A seguir fez uso da pala-
vra o Vereador Guilherme Bezerra de Figueiredo, afirmando inicialmente que ao seu
ver a Comissão Processante inquiria em erro, ao não ouvir a peça fundamen-
tal para o pronunciamento do Processo, no caso, o depoimento do Prefeito São Saldanha
Prossigando, disse ser claro que o Prefeito usava de artífices e simulações para
ter ao seu lado o Vereador Nelson Jardim, para manobrá-lo ao seu bel prazer,
sendo notório que o Prefeito usava as pessoas como bem entendia para depois de-
cartá-las, e que o Vereador Nelson Jardim se transformara em mais uma ví-
tima ao acreditar naquele que pensava ser seu amigo, seu companheiro de cam-
panha, e que mais dia, menos dia sua portaria seria assinada, e que de fato
não ocorreu. Disse ainda o Vereador Guilherme Bezerra de Figueiredo, que o Vereador
Nelson Jardim por confiar no Prefeito, durara até de se preocupar com sua
situação na Câmara Municipal, causando-lhe assim sérios problemas e portais
faltas, entendia que a Comissão teria que se fazer respeitar, e também a Le-
mura, tomando o depoimento do Prefeito São Saldanha. Em prosseguimento
disse que se o Prefeito prestasse depoimento, por certo ficaria clara sua maldade
sua deslealdade para com o Vereador Nelson Jardim, que assim, no seu entendi-
mento merecia o beneplácito da Casa, mantendo o seu mandato, no que encer-
rou sua fala. Não havendo mais Vereadores que manifestassem o desejo de falar
sobre o relatório da Comissão Processante, o Senhor Presidente Aguiar Silva da
Rocha convocou ao Plenário o Vereador Nelson Jardim para dizer se pretendia
falar em sua defesa ou através de advogado de acordo com a lei. A seguir, o
Senhor Presidente Aguiar Silva da Rocha interrogou o Vereador Nelson Jardim se
desejava fazer uso da palavra ou através de advogado por defesa já arrolado no
Processo, respondeu o Vereador Nelson Jardim que abria mão de sua defesa. Prossigun-
do na direção dos trabalhos, o Senhor Presidente, Vereador Aguiar Silva da Rocha elu-
ciou que a Comissão Processante por unanimidade sugeria a cassação do manda-
to do Vereador Nelson Jardim, observando que para a concretização do fato o "que-
rum" era qualificado, dois terços, doze votos. Disse, prossequindo, que os Vereadores
parciais ao parecer da Comissão Processante deviam votar "sim" e os que por
contrários deviam votar "não". Observou a seguir o Senhor Presidente que as e-
dúlicas já haviam sido distribuídas, colocando-se a disposição para ouvir de

das existentes. A seguir, o Senhor Presidente, Senador Bayr Silva da Rocha, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que procedesse a chamada regimental para o Processo de votação, com os títulos sendo depositados na urna colocada sobre a Mesa Executiva. A seguir, o Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada regimental, tendo votado os seguintes Senadores: Bayr Silva da Rocha, Aires Bezerra de Albuquerque, Adailton Pinto de Andrade, Carlos Roberto Vaqueiro dos Santos, Carlos Roberto Silva, Mirley Ribeiro da Silva, Félix da Costa Gomes, Jânio dos Santos Mendes, Josémino Pacheco Filho, José Oscar Elias, Marcos Valério Cordeiro de Sant'Anna, Orlando da Silva Pereira, Omar Sampaio da Silva, Waldemar Santos da Silva e Waldemar Rodrigues de Lacerda. Encerrado o Processo de votação, o Senhor Presidente solicitou aos Senadores Omar Sampaio da Silva e José Oscar Elias que servissem como escrutinadores. Concluído o processo de apuração, o Senhor Presidente Bayr Silva da Rocha, anunciou o resultado, proclamando que o parecer da Comissão Permanente, para apurar denúncia contra o Senador Nelson Jardim foi rejeitado de por onze votos contra quatro, sendo mantido o mandato do Senador denunciado, Nelson Jardim, e a seguir encerrou a Sessão Especial de julgamento em nome de Deus. E para constar, mandou que se lavasse a presente Ata, que depois de lida, submetida a apreciação Plêniária, aprovada, será assinada para que produza seus efeitos legais.

Bayr Silva da Rocha
Presidente

Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Primeiro Conselho Deliberativo da Câmara Municipal de Cabo Frio, realizada no dia 16 de junho de 1992.

As duas e meia horas do dia 16 de junho de mil novecentos e noventa e dois (1992), sob a Presidência do Senador Benedito Neto e com a ocupação do Primeiro Secretário pelo Senador Waldemar Rodrigues de Lacerda, reuniu-se Ordinariamente a Câmara Municipal de Cabo Frio. Além disso responderam a chamada regimental os seguintes Senadores: Aires Bezerra de Albuquerque, Carlos Roberto Vaqueiro dos Santos, Jânio dos Santos Mendes, José Oscar Elias e Orlando da Silva Pereira. Constatada a ausência de quórum pelo Senhor Primeiro Secretário Senador Waldemar Rodrigues de Lacerda, o Senhor Presidente